



RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º EF05174

Localização da instalação Processo N.º Rua Alto Da Bandeira 434 03.08.2022

Código Postal Localidade Concelho Refa EMIE

4835-014 Creixomil Guimarães

Empresa de Manutenção Instalação N.º Nogueira & Macedo, Lda. -

TIPO DE INSPEÇÂO

Inspeção

REGULAMENTAÇÂO APLICÁVEL

Decreto Lei nº 58/2017 - Diretiva 2014/33/UE (EN 81-20:2014)

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
C1	Circular 1-2010	Transposta pelo DL 58/2017 - Não foi apresentado no momento de inspeção periódica a documentação referida nas alíneas a) b) c) e e) do ponto 1 da Circular nº: 1/2010/DSE-EL. (fica suspensa por um período de 90 dias)
C2	Art.º 20º	A instalação é nova (1ª inspeção) pelo que deve ser evidenciado o cumprimento do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro e que recorreu a um Organismo Notificado para a Diretiva Ascensores: a) para o módulo H1, para ter o seu sistema da qualidade aprovado nos termos do Anexo XI, podendo esta entidade/empresa validar a conceção e executar o controlo final, ou b) para o módulo G para validar a solução aplicada. conforme Nota Explicativa emanada pela Direção Geral de Energia e Geologia. Deverá ser pedida nova inspeção após a certificação por Organismo notificado Português.

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dez.

Reprovado (com cláusulas C1 - A instalação deve permanecer imobilizada) (com cláusulas C2 - Deficiências a reparar no prazo de 30 dias)



Data da Inspeção 2025-06-16 Validação/Inspetor Edmundo Frazão Proprietário

Empresa de Manutenção Vitor Gama





RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º EF05174

OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções , reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

- 2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO
- 2.1 Elevador Aprovado

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.o 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Elevador Reprovado

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram deletadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens.

Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
02 NOVEMBRO 2005

Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS DESPACHO N.º 14/2016/DRET

Anotações

- Art.º 20º - A instalação foi alvo de uma substituição pelo que deve ser evidenciado o cumprimento do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro e que recorreu a um Organismo Notificado para a Diretiva Ascensores: a) para o módulo H1, para ter o seu sistema da qualidade aprovado nos termos do Anexo XI, podendo esta entidade/empresa validar a conceção e executar o controlo final, ou b) para o módulo G para validar a solução aplicada. conforme Nota Explicativa emanada pela Direção Geral de Energia e Geologia..

A instalação é nova (1ª inspeção) pelo que deve ser evidenciado o cumprimento do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro e que recorreu a um Organismo Notificado para a Diretiva Ascensores: a) para o módulo H1, para ter o seu sistema da qualidade aprovado nos termos do Anexo XI, podendo esta entidade/empresa validar a conceção e executar o controlo final, ou b) para o módulo G para validar a solução aplicada. conforme Nota Explicativa emanada pela Direção Geral de Energia e Geologia. Deverá ser pedida nova inspeção após a certificação por Organismo notificado Português.